

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.224, DE 2011

Institui o Programa Pequenos Escritores e dá outras providências.

Autor: Deputado WELINTON PRADO

Relator: Deputado ARTUR BRUNO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Welinton Prado (PT-MG), pretende contribuir com a atual política nacional do livro e da leitura no País, mediante a implantação do “Programa Pequenos Escritores”, nas escolas da rede pública em todos os níveis da educação básica.

Segundo o autor da proposição, as escolas deverão instituir oficinas de leitura e produção de textos, com vistas a fomentar a prática da leitura e descobrir novos talentos no meio escolar. Para tanto, determina que a União deve disponibilizar recursos para os Estados e Municípios, a fim de financiar o respectivo Programa, além de firmar convênios com gráficas e editoras que ficarão encarregadas da edição dos trabalhos selecionados em livros. Determina, também, que o Poder Executivo terá a função de definir o órgão competente para o acompanhamento e a fiscalização do Programa.

Nos termos regimentais (arts. 24, inciso II e 54 do RICD), a presente proposição legislativa foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura (CEC), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Fomos designados pela Presidência desta Comissão para a elaboração de parecer técnico, onde nos manifestaremos acerca do mérito educacional da proposição. No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao PL nº 1.224, de 2011.

II – VOTO DO RELATOR

No ordenamento jurídico brasileiro, já dispomos de uma lei específica que trata da questão do livro e, por extensão, da necessidade de programas de incentivo à leitura para o desenvolvimento de uma sociedade leitora, que todos nós, como educadores, almejamos. Trata-se da Lei nº 10.753, de 2003, que “*Institui a Política Nacional do Livro*”. Uma das diretrizes dessa lei é “**assegurar ao cidadão o pleno exercício do direito de acesso e uso do livro**”, bem como “**promover e incentivar o hábito da leitura**” (art. 1º, I e V). Para tanto, “**Cabe ao Poder Executivo criar e executar projetos de acesso ao livro e incentivo à leitura, ampliar os já existentes e implementar, isoladamente ou em parcerias públicas ou privadas, as seguintes ações, em âmbito nacional: I- criar parcerias, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas de incentivo à leitura, com a participação de entidades públicas e privadas; II- estimular a criação e execução de projetos voltados para o estímulo e a consolidação do hábito de leitura,...**”

A presente proposição legislativa vem ao encontro desses dispositivos legais, ao propor a criação do “Programa Pequenos Escritores”, no âmbito do sistema escolar da rede pública de ensino em todo o País.

Em recente pesquisa intitulada “Retratos da Leitura no Brasil”, realizada pelo Instituto Pró-Livro, constatou-se que a escola, com todas as suas limitações e dificuldades, tem um papel fundamental no desenvolvimento da leitura dos brasileiros. Depois da família que é, de fato, o lugar por excelência para a formação de novos leitores, é a instituição escolar a instância social em que a maioria dos brasileiros tem o primeiro contato com o artefato cultural “livro”. Daí a importância para que a escola tenha bons professores-leitores que saibam, além de ministrar os conteúdos das diferentes disciplinas curriculares, abrir as portas para o mundo mágico da leitura.

Segundo os especialistas em educação, “**é a escola o grande indutor da relação com a leitura. Este dado chama para a grande responsabilidade do sistema educacional de ampliar as possibilidades da leitura. Desde 2033, o Ministério da Educação vem investindo na centralidade que o livro e práticas de promoção da leitura devem ter nas escolas.**” (LÁZARO, André. *Fomento à Leitura- uma visão do Ministério da*

*Educação In: MARQUES NETO, José Castilho (org.). **Plano Nacional do Livro e Leitura: Textos e História (2006-2010)**. SP: Cultura Acadêmica Editora, 2010, p. 141).*

Ciente de que a valorização do livro e da leitura em nosso País passa, necessariamente, pela escola e que esse projeto vem se somar ao esforço do governo federal no estabelecimento do Plano Nacional do Livro e da Leitura, somos pela aprovação do PL nº 1.224, de 2011.

Sala da Comissão, em de agosto de 2011.

**Deputado ARTUR BRUNO
Relator**